PARECER Nº 177/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 072/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro, que "dispõe sobre o uso da tecnologia de *QR Code*, instituindo o Programa *QR Code* Divino para fins informativos e publicitários do município e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para, por meio do emprego de recursos próprios ou mediante formulação de parcerias com a iniciativa privada, instituir o Programa *QR Code* Divino, com o objetivo de facilitar aos cidadãos o acesso à informação por meio da utilização de códigos QR (QR Codes), afixados em placas de identificação de ruas, bens de relevante valor histórico, praças e prédios públicos, entre outros, por meio dos quais terão acesso a conteúdos informativos com linguagem acessível, com informações sobre temas turísticos, culturais, ambientais, de saúde, educacionais, relativos à obras públicas e uso de recursos públicos, entre outros. Por meio do acesso via *QR Code* via *smartphones* e outros aparelhos eletrônicos, os cidadãos terão acesso à informações verdadeiras e atualizadas, com linguagem clara e máximo uso de recursos audiovisuais para aumentar a experiência do usuário no acesso à informação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "em busca de uma cidade ainda mais conectada, em consonância aos anseios de uma cidade do futuro, o projeto em questão tem por finalidade promover o acesso à informação de modo ainda mais célere, inovador e atendendo ainda o princípio da transparência. Os *QR Codes* vêm sendo amplamente divulgados e utilizados em vários países democráticos mundo afora, e ainda, tem se utilizado com muita frequência pela iniciativa privada e até mesmo pelos órgãos federais e estaduais. Em conformidade ao princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares da administração pública no Brasil. Ele estabelece que os atos administrativos devem ser transparentes, acessíveis à sociedade e divulgados de forma ampla, garantindo o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos. Isso significa que a administração pública deve prestar contas de seus atos, publicar informações relevantes sobre sua atuação e facilitar o acesso a dados administrativos, salvo em casos que envolvam sigilo por razões de segurança, interesse público ou privacidade. E ainda vale ressaltar o princípio da transparência, que na a

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Y17-JNE-X5D-V4P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

administração pública deve atuar de maneira clara, acessível e compreensível para a sociedade, permitindo o controle social e a fiscalização dos atos governamentais. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – Regulamenta o acesso a dados públicos para garantir a transparência governamental. O sistema *QR Code* representa uma evolução dos tradicionais códigos de barras em duas dimensões. A sigla *QR* vem de "Quick Response", ou "resposta rápida", refletindo a proposta original de seu criador: desenvolver uma tecnologia de leitura ágil e simples, normalmente por meio de imagens. O *QR Code* pode ser apresentado em forma de adesivo ou painel, e é facilmente escaneado pela maioria dos celulares, tablets e iPads que possuem câmera. Basta apontar a câmera para o código, e o visitante terá acesso imediato a um conteúdo interativo com informações sobre o patrimônio histórico e cultural. Esses conteúdos incluem dados gerais sobre o local, monumentos, paisagens e elementos arquitetônicos, além de contextualizações históricas e regionais. Em alguns casos, também estarão disponíveis materiais multimídia, enriquecendo ainda mais a experiência do visitante e promovendo uma nova forma de interação com os pontos turísticos. Além disso, o acesso ao *QR Code* pode oferecer informações sobre horários de visitação, sugestões de roteiros e até distâncias entre atrações. Com um simples aplicativo de leitura instalado no dispositivo, é só iniciar o app, apontar a câmera para o código e o conteúdo será automaticamente aberto no navegador do celular. Essa tecnologia já vem sendo adotada em diversas cidades, tais como Petrópolis/RJ, Santa Cruz de Cetaperibe/PE, Garibaldi/RS e em outras cidades que de formas diversas já usufruem desta tecnologia gratuita. O uso de *QR Codes* no Programa *QR Code Divino* visa promover a inclusão cultural, turística e ambiental tanto para os moradores quanto para os visitantes. A proposta é transformar nossos espaços públicos em um verdadeiro museu a céu aberto, permitindo que todos tenham acesso facilitado e rápido ao conhecimento sobre a história e cultura local."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

Documento assinado digitalmente - Y17-JNE-X5D-V4P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização direcionada ao Executivo Municipal para a implementação de programa voltado à concretização da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) com uso de ferramentas de tecnologia, como é o caso do acesso à conteúdos informativos de interesse da população via *QR Code*, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização direcionada ao Executivo Municipal para a implementação de programa voltado à concretização da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) com uso de ferramentas de tecnologia, como é o caso do acesso à conteúdos informativos de interesse da população via *QR Code*, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Documento assinado digitalmente - Y17-JNE-X5D-V4P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para, por meio do emprego de recursos próprios ou mediante formulação de parcerias com a iniciativa privada, instituir o Programa *QR Code* Divino, com o objetivo de facilitar aos cidadãos o acesso à informação por meio da utilização de códigos QR (QR Codes), afixados em placas de identificação de ruas, bens de relevante valor histórico, praças e prédios públicos, entre outros, por meio dos quais terão acesso a conteúdos informativos com linguagem acessível, com informações sobre temas turísticos, culturais, ambientais, de saúde, educacionais, relativos à obras públicas e uso de recursos públicos, entre outros. Por meio do acesso via *QR Code* via *smartphones* e outros aparelhos eletrônicos, os cidadãos terão acesso à informações verdadeiras e atualizadas, com linguagem clara e máximo uso de recursos audiovisuais para aumentar a experiência do usuário no acesso à informação.

Em se tratando de proposição que estabelece as diretrizes para implementação pelo poder público municipal de ação de fortalecimento das ferramentas de acesso da população à informação, por meio do emprego de ferramentas de tecnologia, sem geração de encargos dispendiosos para o Município, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências exclusivas ou de criação de encargos direcionados ao Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - Y17-JNE-X5D-V4P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 072/2025.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

Anderson da Academia	**Welington Well**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 072/2025

Documento assinado digitalmente - Y17-JNE-X5D-V4P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/06/2025 às 17:05:10

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 18/06/2025 às 17:05:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 23/06/2025 às 13:03:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 23/06/2025 às 13:10:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 23/06/2025 às 13:31:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y17 **JNE** **X5D** **V4P**